



## **LEI Nº1.376/2020**

### **DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CRIAR E REGULAMENTAR A EXECUÇÃO E FORNECIMENTO DE TRANSPORTE COLETIVO NO MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE/ES**

O Prefeito Municipal de Venda Nova do Imigrante, E. Santo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

#### **LEI:**

**Art. 1º**- Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, dentro dos limites do Município de Venda Nova do Imigrante, os serviços de transporte coletivo municipal, de responsabilidade do Poder Público Municipal.

**Art. 2º**- O transporte coletivo Municipal será executado em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro, não podendo ser realizado por quem não atenda às determinações dadas pelo Conselho Nacional de Trânsito.

**Art. 3º**- Os serviços de transporte coletivo nos limites do Município de Venda Nova do Imigrante, serão prestados diretamente pelo Poder Público Municipal ou mediante contratação de terceiros.

**Parágrafo único** - A contratação para prestação do serviço discriminado no caput deste artigo deverá atender aos requisitos da Lei Federal nº 8.666/93, bem como os dispositivos desta Lei.

**Art. 4º**- O Poder Executivo fica autorizado a fornecer o transporte coletivo de que trata esta Lei, de forma gratuita, conforme a disponibilidade econômico-financeira do Município de Venda Nova do Imigrante, atendendo as disposições da Lei Complementar Federal nº101/2000 e desta Lei.



**Parágrafo único** - Caso não seja possível a realização do transporte de forma gratuita, será cobrada tarifa, exceto os usuários já insetos em Lei Federal.

**Art. 5º** As despesas com a execução desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis nº1.047/2012, 1.298/2018 e 1.305/2018.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VENDA NOVA DO IMIGRANTE, 14 de julho de 2020.

**JOÃO PAULO SCETTINO MINETI**  
**Prefeito Municipal**